



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 856/2011.

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”

O povo do Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo Secretário Municipal de Turismo, a partir das diretrizes específicas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turismo para a consecução do objetivo do COMTUR.

**Parágrafo único** – Incumbe ao “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR” a supervisão da aplicação dos recursos do fundo mencionado no “caput” deste artigo.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;
- II - a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público;
- III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos de convênios que sejam celebrados;
- VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;
- X - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;
- XI – taxas cobradas para autorização de faixas, placas e cartazes em vias e logradouros públicos;
- XII - outras rendas eventuais;

**Parágrafo único** - O orçamento da Secretaria Municipal de Turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo;

**Art. 4º** - Os recursos do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” serão aplicados:

- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e COMTUR;
- b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

**Art. 6º** - No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Turismo prestará contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

**Art. 7º** - Após elaboração do Regimento Interno, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Alagoa, 18 de novembro de 2011.

**SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO**  
**Prefeito Municipal**

